

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 134/XIV (PS) – RECOMENDA AO
GOVERNO QUE PROMOVA UMA AVALIAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
CONVERGÊNCIA DAS TAXAS AEROPORTUÁRIAS

PONTA DELGADA
JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **108** Proc. n.º 02.08

Data 020101/10 N.º 235/1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Resolução n.º 134/XIV (PS) – Recomenda ao Governo que promova uma avaliação do princípio da convergência das taxas aeroportuárias”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa ora em apreciação começa por referir, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/M aprovou o processo de alienação da totalidade das participações sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A. (cerca de 20%).”

Acrescentando-se, em seguida, que “Este processo deu origem a um acordo de compromisso nos termos do qual a ANA asseguraria, no prazo de 10 anos, a convergência total das taxas aeroportuárias dos aeroportos regionais com a média dos aeroportos nacionais.”

O proponente sustenta que “Este objetivo era absolutamente compreensível porque à data as taxas dos aeroportos da Madeira eram praticamente o dobro da média nacional.”

Acontece que “passados quase 7 anos é altura de avaliar o efetivo cumprimento dos compromissos porque quando se olha para a evolução das taxas aeroportuárias e em particular para essa tal convergência os resultados não são animadores e parece que não estão a ser cumpridos os princípios definidos no acordo de 2013.”



Neste sentido, “e considerando a importância desta variável para a mobilidade aérea dos madeirenses – uma vez que é um fator determinante para a atração de novas companhias e a garantia de melhor eficácia dos modelos de mobilidade baseados na liberalização -, afigura-se incontornável uma avaliação fina e detalhada do cumprimento do acordo.”

“Salienta-se que esta avaliação é essencial para a definição de novas medidas e até da regulamentação que deverá ocorrer em virtude do recente modelo de mobilidade que foi aprovado na Assembleia da República por proposta da ALRAM.”

Assim, em concreto, pretende-se “recomendar ao Governo que promova, junto da ANAC, uma avaliação do princípio da convergência das taxas aeroportuárias, acordadas em 2013 entre o Estado, a ANA, a Vinci e a Região Autónoma da Madeira.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **abstém-se de emitir parecer** à presente iniciativa.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **não emitiu parecer** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer de abstenção**, com os votos do PS, PSD e BE, **ao presente Projeto de Resolução**.



Ponta Delgada, 10 de janeiro de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves